

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Av. Princesa Isabel nº 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 7.323/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.023/2025 de 26/11/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Aberto no Orçamento Geral do SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais), para atendimento/reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Fic ha	Org ão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
14	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.390.39.00.00	20.000,00
17	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.490.30.00.00	20.000,00
18	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.49.39.00.00	46.000,00
33	15	001	17.512.3000.2045	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.190.11.00.00	50.000,00
43	15	001	17.512.3000.2045	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.390.39.00.00	40.000,00
53	15	001	17.512.3001.2046	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.390.30.00.00	20.000,00
56	15	001	17.512.3001.2046	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.390.39.00.00	30.000,00
TOTAL em REAIS							226.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento parcial/total das seguintes dotações vigentes:

Fic ha	Org ão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
06	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.372.30.00.00	20.000,00
09	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.390.14.00.00	8.000,00
19	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.49.52.00.00	25.000,00
20	15	001	17.122.3000.2043	01501	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.49.52.00.00	50.000,00
21	15	001	17.122.3000.2043	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.49.61.00.00	2.000,00
22	15	001	17.512.3000.1008	01076	Operação de Unidades de Captação, Elevação, Tratamento e Reservação de Água - Rural	4.49.51.00.00	3.000,00
30	15	001	17.512.3000.1007	01076	Construção, Ampliação e Reforma e Edificações para o Desenvolvimento Social	4.49.51.00.00	3.000,00
46	15	001	17.512.3001.2046	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.190.11.00.00	5.000,00
58	15	001	17.512.3002.2051	01076	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.190.11.00.00	10.000,00
59	15	001	17.512.3002.2051	01076	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.19.13.00.00	10.000,00
62	15	001	17.512.3002.2051	01076	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.39.14.00.00	5.000,00
70	15	001	99.999.9999.9999	01076	Reserva de Contingência	9.99.99.99.00	85.000,00
TOTAL em REAIS							226.000,00

*01076 = Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

*01501 = Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, bem como o Plano Pluriannual 2022 a 2025.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 28 de Novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI Assinado da forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI/70011125934

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N° 226/2025-PMU**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: PINHEIROS 5 VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.692.763/0001-03

OBJETO: Aquisição de veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VÉHICULO HATCH, Marca FIAT, Modelo ARGO DRIVE 1.3 FLEX - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 107 CV (E) e 98 CV (G), capacidade 5 ocupantes, garantia de 36 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa parte integrante do Procedimento Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID - Lote 1 - e-Protocolo nº 22.199.244-0.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 116/2025 Lote nº 1, objeto do processo administrativo nº 221992440, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato é de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

Jussara-Pr. 28 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2025-PMU**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: PINHEIROS 5 VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.692.763/0001-03

OBJETO: Aquisição de veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VÉHICULO HATCH, Marca FIAT, Modelo ARGO DRIVE 1.3 FLEX - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 107 CV (E) e 98 CV (G), capacidade 5 ocupantes, garantia de 36 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa parte integrante do Procedimento Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID - Lote 1 - e-Protocolo nº 22.199.244-0.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 116/2025 Lote nº 1, objeto do processo administrativo nº 221992440, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato é de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

Jussara-Pr. 28 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 91-2025 - PMU****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO DA AMONORTE****CONFORME DECRETO N° 7020/2025**O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 12 de dezembro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO, INCLUINDO SEGURO VIAGEM E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO COM OS IDOSOS DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO, INCENTIVADO PELO PROJETO VIAJA +60, CUSTEADOS COM RECURSOS DA DELIBERAÇÃO N° 24/2023 E DA DELIBERAÇÃO N° 34/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BOLSAS PERSONALIZADAS A SEREM ENTREGUES AOS PARTICIPANTES.****Valor Global Máximo Estimado: R\$ 37.202,00 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS).**A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparéncia. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": llcitação@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 27 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO 7325/2025****"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Econ	
-----	-----	------	-----------------	-------	--------------	-----------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO N° 102/2025

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominado a partir deste, simplesmente o MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 542.223.009-00.

CONCESSIONÁRIA: MARCOS DA COSTA SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a R PANAMA, CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.895.544/0001-08, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor MARCOS DA COSTA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 5.772.784-5, e do CPF nº 024.564.619-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste instrumento, a Seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão de direito real de uso de lotes urbanos, da propriedade da municipalidade, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 1.798/2017, mediante condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras de interessados deverão submeter-se. O terreno localiza-se no perímetro urbano da cidade de Rondon/PR, da propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

LOTE DE TERRAS N° 08/09 (OITONOVE) ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES N° 08 E 09, DA SUPER QUADRA N° 10-K-B (DEZ - "K" - "B"), DA PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE RONDON

Área - 1.410,10m²

Divisões e Confrontações: Frente: Confronta-se com a Rua Mario José Martins, na distância de 33,00 metros; Fundo: Confronta-se com a Rua Agenor Bonetti, na distância de 33,00 metros; Direita: Confronta-se com o Lote 07, na distância de 42,73 metros; Esquerda: Confronta-se com o Lote 10, na distância de 42,73 metros.

MATRÍCULA nº 34.375 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Rondon-PR, Lei Municipal nº 1.798/2017 e suas alterações, Instrução Normativa SEGESE/MG nº 12, de 31 de março de 2023, Edital concorrência Pública nº 02/2025 e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de nova empresa/indústria ou ampliação e criação de filiais das já existentes no Município, o qual somente será beneficiado com a outorga da escritura definitiva se cumpridas todas as exigências legais, visando promover o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas na lei municipal nº 1.798/2017 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições:

a) Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Termo de Concessão de Uso, certidões de praxe, cartórios, bem como todos os ônus fiscais e parafisais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso, do objeto do presente Contrato de Concessão de Direito de Uso.

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.

c) O Concessionário torna-se responsável, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas da água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem.

d) Protocolar o pedido de aprovação do projeto de construção, junto à Secretaria Municipal de Planejamento do município de Rondon, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como Plano Diretor e legislação ambiental vigente.

e) O(s) projeto(s) de construção que não for(em) aprovado(s) pela Secretaria Municipal de Planejamento, deverão(ão) ser adequado(s) em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do(s) projeto(s), passível de eliminação em caso de não aprovado pelo setor competente ou expiração do prazo.

f) A obrigação de edificar e dar inicio as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos e expedição do Alvará de Construção pelo municipal concedente. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

g) Comprovar a metragem da construção edificada no imóvel, bem como demonstrar o capital integralizado, mediante apresentação probatória, de acordo com o apresentado na proposta técnica da Concorrência Pública 02/2025.

h) Comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica da Concorrência Pública 02/2025. A comprovação da geração de empregos será demonstrada por meio de demonstrativos contábeis, apresentação das RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes. Os vínculos empregatícios deverão ser comprovados pelo período dos últimos 03 (três) anos da concessão, a qual deverá ser feita anualmente.

i) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

j) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de uso concedido, reverteendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, seu direito a retenção ou indenização.

k) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas.

l) Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

m) Não causar embargo de qualquer espécie aos serviços na área cedida pelo Município de Rondon, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento.

n) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso.

o) O Concessionário fá expressamente proibido de alienar/vender, transferir, locar ou sublocar o bem concedido sem anuência do Município.

p) O concessionário deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando as suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

q) É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão edificadas, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

r) Não será permitido a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência seja ela em predio separado ou em anexo a construção original.

s) Ao final de 05 (cinco) anos deverá a empresa vencedora do certame ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 1.798/2017, bem como do contrato de concessão de direito de uso, para que possa receber a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel. Na hipótese do concessionário não se ter cumprido os 05 (cinco) anos, e não atender as disposições do presente edital, bem como do contrato de concessão de direito de uso e das disposições da Lei Municipal nº 1.798/2017, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel reverteão ao patrimônio do Município na final da concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;

d) Designar pela Secretaria Municipal de Planejamento, Comissão devidamente constituída através de Portaria, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetue o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos;

e) Realizar a doação definitiva e outorga da escritura do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei 1.798/2017, que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Ao final de 05 (cinco) anos, deverá o concessionário ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 1.798/2017 e as cláusulas do presente contrato para que possa receber a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSAÇÃO DO TERRENO AO MUNICÍPIO

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do terreno, retornando o mesmo ao CONCEDENTE, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

a) Desativação das atividades por mais de seis meses;

b) Não atender a área de construção a ser edificada, apresentada na proposta técnica;

c) Não comprovar o capital integralizado, apresentado na proposta técnica;

d) Não comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica e das condições do presente contrato;

e) Violar obrigações tributárias;

f) Transferir imóvel para Terceiros antes do prazo determinado por lei;

g) Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros até a concessão definitiva do imóvel;

h) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;

i) Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

a) Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 05 (cinco) anos, e não atender as disposições do presente contrato e da Lei Municipal nº 1.798/2017, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel, reverteão ao patrimônio do Município, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações;

b) Caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

c) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

d) Caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

e) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

f) Caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

g) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

h) Caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

i) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

j) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

k) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

l) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

m) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

n) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

o) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

p) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

q) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

r) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

s) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

t) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

u) Fica expressamente proib

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Guapóremo - Estado do Paraná

Av. São José fone(44) 3684-1269 CEP:87410-000 Guapóremo - Pr

RESOLVO n.º 03/2025

Entendo, Diagnóstico sobre a Atividade do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social o scute do termo de adesão para o Ano de 2026, Guapóremo - Estado do Paraná. **Préambulo:** Esta, Ione Maria Castiglioni Tasca, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guapóremo - Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a deliberação por maioria dos membros presentes na Assembleia, realizada no dia 28 de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, 459, centro;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, 2026, do município de Guapóremo/PR.

Art. 2º - Fica aprovado o termo de adesão do PAS para o ano de 2026, do município de Guapóremo/PR.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Guapóremo – Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Tomé de Souza
Ione Maria Castiglioni Tasca
Presidente do CMAS - Guapóremo*



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praca Paraná, 50 - Fone(44) 99114-2521 / (44) 99148-2848

e-mail: educação@saomanoeldoparana.pr.gov.br

CEP:87.215-000 - São Manoel do Paranaí - Paraná

CNP J. 80.309.617/0001-63

EDITAL N° 02/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA AVAIAÇÃO ESCRITA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

A Prefeitura Municipal de São Manoel do Paranaí, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de São Manoel do Paranaí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o Edital nº 019/2025, de 26 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 019/2025, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretor(a) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, mediante o critério de mérito e desempenho, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR da Fase I - Avaliação Escrita, realizada no dia 01 de novembro de 2025, conforme previsto no cronograma estabelecido.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

Ficam divulgadas as notas obtidas pelos candidatos na Avaliação Escrita, em ordem alfabética, contendo a pontuação total alcançada, conforme segue:

Nº	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Avaliação Escrita	Situação
01	Edilene P. Caetano	100,00	(x) Aprovado(a) / () Reprovado(a)
02	Elisangela Janerl	90,00	(x) Aprovado(a) / () Reprovado(a)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste faze o(a) candidato(a) que obteve nota mínima de 70,00 (setenta)

Considera-se aprovado(a) neste

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 030/ 2025

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a prestação de contas referente ao mês de outubro de 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 27/11/2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de outubro de 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de novembro de 2025.

Tainara Maciel Martins
Tainara Maciel Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 031/ 2025

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF. (conta corrente 19401-8 – BL GBF FNAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 27/11/2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF. (conta corrente 19401-8 – BL GBF FNAS).

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de novembro de 2025.

Tainara Maciel Martins
Tainara Maciel Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 032/ 2025

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS. (conta corrente 19402-6 – BL GSUAS FNAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 27/11/2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS. (conta corrente 19402-6 – BL GSUAS FNAS).

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de novembro de 2025.

Tainara Maciel Martins
Tainara Maciel Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 033/ 2025

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 dos Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 27/11/2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 dos Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, sendo:

- Serviços do Piso de Proteção Social Básica. (conta corrente 19411-5 – BL PSB FNAS).
- Serviços do Piso de Proteção Social Especial. MAC - (conta corrente 20599-0 – MAC).
- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS). (conta corrente 23953-4 – PROCAD-SUAS).
- Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica/custo – CRAS-SIGVT CUSTEIO GNDS - PORTARIA 886. (conta corrente 24749-8 SIGVETR3).
- Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica/custo – CRAS-SIGVT CUSTEIO GNDS - PORTARIA 886. (conta corrente 24536-4 SIGVETR3).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica/custo – CRAS-SIGVT CUSTEIO GNDS - PORTARIA 886. (conta corrente 24102-4 SIGVETR3).

Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica/custo – CRAS-SIGVT CUSTEIO GNDS - PORTARIA 886. (conta corrente 24404-X SIGVETR3).

Recursos da Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica/Investimento – CRAS-SIGVT INVESTIMENTO GNDS (conta corrente 24161-X SIGVETR4).

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de novembro de 2025.

Tainara Maciel Martins
Tainara Maciel Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 034/ 2025

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação Municipal referente a Deliberação 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – PR.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 27/11/2025.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação Municipal referente a Deliberação 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – PR.

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de novembro de 2025.

Tainara Maciel Martins
Tainara Maciel Martins
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674-1106 – 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitac@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

PREGO ELETRÔNICO N°.29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.119

O Município de Indianópolis por meio da Comissão de Licitação, torna público a Retificação Pregão eº. 39/2025, referente ao Processo Administrativo nº 119/2023, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE ARBOREOS DE ARVORES EM VIAS PÚBLICAS E PRACAS NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR".

Fica determinada a Retificação e Prolongação de Abertura do Processo em razão da necessidade de realização de adequações quanto aos valores no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estado Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando o adequado entendimento das exigências legais e à plena observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Fica desta forma alterada a data máxima de cadastro da habilitação e proposta de preços até o dia 18 de dezembro de 2025 às 08h00min, tendo o inicio da sessão de lances marcado para o mesmo dia às 09h00min.

Indianópolis/PR, 01 de dezembro de 2025.

*Antônio Henrique Almeida
Assessor de Conformidade*

PORTARIA N° 325/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a partir de 01 de dezembro, a Portaria nº 105/2025, do dia 01 de outubro de 2025, que nomeou a servidora pública municipal JULIANA DE AMORIM NERIS, matrícula nº 754, para exercer funções de COORDENADORA DE ODONTOLOGIA, voltando ao seu cargo efetivo de Técnico em Saúde Bucal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

*PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis*

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674-1106 – 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 326/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a partir de 01 de dezembro, a portaria nº 117/2025, do dia 01 de outubro de 2025, que nomeou a servidora pública municipal YANESSA DE ANGELO, matrícula nº 706, para exercer funções de COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, voltando ao cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

*PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis*

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674-1106 – 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 327/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a partir de 01 de dezembro, a portaria nº 117/2025, do dia 01 de outubro de 2025, que nomeou a servidora pública municipal YANESSA DE ANGELO, matrícula nº 706, para exercer funções de COORDENADORA DE ODONTOLOGIA, percebendo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação, conforme Art. 12, Parágrafo Terceiro, da Lei Complementar nº 049/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de novembro de 2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis

*PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis*

www.indianopolis.pr.gov.br

CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SETOR
JANERO A OUTUBRO 2025/INTERMUNICIPAL SETORNO-OCTUBRO

ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "